



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR – NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR – NAIA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.385/0001-59, com sede a Rua: João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro: Parque Dona Gumercinda Martins nesta cidade de Nova Serrana-MG, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**, brasileiro portador do CPF nº 547.224.466-87, Carteira de Identidade nº 5.936.106 SSP-MG residente e domiciliado nesta cidade e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, inscrita no CNPJ sob nº 07.261.585/0001-42, com sede em Betim, Rua – Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte - MG, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, pela Sra. Alda Valeria de Almeida Coelho, casada, aposentada, residente à rua Antônio Coriale, nº 97, bairro Residencial Blue Garden, Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-000, inscrita no CPF sob o nº 555.243.036-00, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto nº 30, de 12 de abril de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 26/2023, tem por objeto o repasse de recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura “SEMEC” à [OSC], para promover a atuação de apoio e suporte à gestão educacional/escolar, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades relacionadas ao pleno atendimento da Política Municipal de Educação de Nova Serrana/MG, bem como a implantação, operação e manutenção de um projeto de cunho social na área da Educação Infantil em localidades carentes do Município.

**1.2** – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

1.4 - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DA PARCERIA**

2.1 – Em cumprimento ao disposto no inciso V, alínea “g”, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 45, alínea “g”, do Decreto Municipal de nº 30/2017, fica designada pela Portaria Municipal nº 002/2024, a Sra. Neusa Maria Gomes Lago, Gestora da presente parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1 – Em cumprimento ao disposto no inciso V, alínea “h”, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 45, alínea “h”, do Decreto Municipal de nº 30/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 002/2024, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto municipal nº 30, de 17 de abril de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SEMEC:**

- a) Transferir à Organização da Sociedade Civil – OSC os recursos financeiros para execução do objeto, conforme Cronograma de Desembolso, no valor constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – OSC em decorrência deste Termo;
- c) Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;
- d) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- e) Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- f) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- g) Promover o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Manter, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Termos de Colaboração, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Poderá exigir o afastamento do funcionário da **OSC**, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a **OSC** possa executar objeto deste termo;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- m) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial deste Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste.
- n) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art.62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
  - e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - f) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza;
  - g) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
  - h) Permitir livre acesso do Gestor da parceria, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos membros dos Conselhos Municipais ao qual esta Entidade se vincule e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
  - i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - j) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compuseram todas as prestações de contas realizadas no período de vigência deste Instrumento;
  - k) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas do programa, nem práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Conselho Municipal De Educação;
  - l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
  - m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas/faturas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de carimbo e data de recebimento com assinatura do Representante da OSC's, além de demonstrar os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- n) Aplicar os recursos repassados pelo **Município** exclusivamente na execução do Objeto deste Termo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet “incluindo redes sociais”, ou na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá ressarcir aos cofres públicos todos os saldos remanescentes que houver na conta específica deste instrumento na data do encerramento de sua vigência, caso esta data venha a cair em dia de feriado ou fim de semana esta restituição deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ao do término da vigência deste Termo de Colaboração;
- q) Os saldos remanescentes decorrentes da(s) aplicação(ões) do(s) repasse(s) poderá(ão) ser destinado(s) à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante alteração formal do Plano de Trabalho, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- r) Comunicar ao **Município** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, assim como alteração em seu Estatuto.
- s) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- t) Disponibilizar o número necessário de empregados para a execução do objeto, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- u) Cumprir com todas as obrigações legais de Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943, pela Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, pela Portaria do Ministério do Trabalho nº3.214 de 08 de junho de 1978 (Normas Regulamentadoras de 1 a 38), pela Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71 de 29 de junho de 2021 (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 relativos à SST do eSocial), pelas NHOs (Normas de Higiene Ocupacional-Fundacentro), pelas ABNT-NBRs (Associação Brasileira de Normas Técnicas – Normas Técnicas Brasileiras) e suas atualizações e demais leis relacionadas, visando, primordialmente, manter a integridade da saúde dos trabalhadores, bem como atender às exigências trabalhistas legais; Deverá também, fornecer a seus empregados todos os equipamentos de Proteção individual (EPIs), bem como, mantê-los devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente.
- v) Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução da parceria deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos pelo Município de Nova Serrana, sendo que a OSC deverá fazer o pedido de no mínimo 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

(trinta) dias; caso a OSC tenha equipamentos, ferramentais ou utensílios de sua propriedade, deverão ser identificados, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município;

- w) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente do objeto da parceria de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas; nomear encarregados responsáveis com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem quando houver necessidade para providências pertinentes;
- x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- y) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- z) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, enquadrada nos termos do artigo 482 da CLT, não seja mantido nas dependências para execução do objeto da parceria ou em quaisquer instalações do **Município**;
- aa) Atender de imediato às solicitações do **Município** quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- bb) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações estabelecidas no Termo de Referência;
- cc) Desenvolver de forma adequada e efetiva a programação, organização e diretrizes do plano de trabalho, bem como zelar diretamente pelas ações relativas ao desempenho e desenvolvimento das atividades.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1 – O Montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de R\$14.023.897,46 (quatorze milhões, vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).**

**5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente Termo de Colaboração, recursos correndo a dotação orçamentária nº 02.05.02.12.361.1201.2046.3.3.90.39.00/ 02.05.02.12.365.1202.2328.3.3.90.39.00 ficha 446/465 - Fonte: 1540.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 – O MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 1704-7, Agência nº 2464– Operação nº 003, Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**6.2 -** A liberação das parcelas seguirá uma ordem, competindo-nos esclarecer que a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração.

**6.3 -** A primeira parcela será liberada 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração e certificação do processo por parte do Controle Interno do Município. A liberação das parcelas remanescentes ocorrerá no último dia útil do mês subsequente.

**6.4 -** Os valores a serem repassados a OSC, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração.

**6.5-** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**6.5.1.** Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**6.5.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil “OSC” em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**6.5.3.** Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;

**6.5.4.** Quando a organização da sociedade civil “OSC” deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela “SEMEC” até 30 (trinta) dias depois de notificada;

**6.5.5.** Quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de colaboração;

**6.5.6.** Descumprimento de qualquer cláusula do termo de colaboração.

**6.6 -** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.7 -** Os pagamentos realizados pela OSC por força deste Termo de Colaboração à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta (DOC, TED, Débito, PIX) ou por boleto, acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica.

**6.8 -** Em nenhuma hipótese será permitida a realização de pagamentos em espécie.

**6.9 -** A OSC deverá restituir ao Município através da Secretaria Municipal de Educação o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**6.10-** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

**6.11** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**6.12** – A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria ficará retida nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA**

**7.1** – Não será exigida contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**8.1** – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

**8.3** – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo final da vigência da parceria, discriminando as despesas, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

**8.4** – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 30 de 12 de abril de 2017, mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada. Os serviços prestados deverão ser contínuos, para garantia do apoio logístico, técnico, operacional e administrativo.

9.2 – A Administração Pública prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.3 – Toda e qualquer prorrogação a ser celebrada deverá ser formalizada pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada neste termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.1.1 O relatório técnico a que se refere o item anterior, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSC na prestação de contas, quando não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.2.** Os procedimentos de fiscalização da parceria devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** – A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas Fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, e dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; e

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

**11.1.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**11.1.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**11.1.3.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos seguintes prazos:

11.1.2.1A cada mês de forma parcial;

11.1.2.2. Prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**11.1.4.** A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Capítulo XXI, do Decreto municipal nº 30/2017 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**11.2** – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**I** – Relatório de execução do objeto: elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, devendo o cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos documentos previstos no art. 51, I, do Decreto Municipal nº 30/2017;

**II** – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração: com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, composto dos documentos previstos no art. 51, II, do Decreto Municipal nº 30/2017;

**11.3** – O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

**II** – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação: homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**11.4** – Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**I** – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** – Os impactos econômicos ou sociais;

**III** – O grau de satisfação do público-alvo;

**IV** – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**11.5** – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I** – Aprovação da prestação de contas;

**II** – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III** – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**11.6** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**11.6.1.** O prazo referido no item 11.6 é limitado a 45 (Quarenta e Cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

11.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da emissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**11.7** – A Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até (150) cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi realizada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

**11.8** – As prestações de contas serão avaliadas em:

**I** – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

**II** – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**11.9** – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**11.10** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **Organização da Sociedade Civil-OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica seja feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**11.11** A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto no Decreto Municipal nº 30, de 12 de abril de 2017 e no Manual de Prestação de Contas do Município.

**11.12** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, a **Organização da Sociedade Civil-OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**12.1** A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

12.1.1 Inexecução injustificada total ou parcial do objeto;

12.1.2 Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

12.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**12.2** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**12.3** Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher ao Município através da Secretaria Municipal de Educação o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**13.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Organização da Sociedade Civil-OSC** parceira as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**III** – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**Organização da Sociedade Civil-OSC** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos itens II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**13.2** – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**13.3** – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

**14.1** – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**14.2** – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**14.3** – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil-OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

**14.4** – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público Municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil-OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**14.5** – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal / CME.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**15.1** – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

**I** – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:**

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1 –** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1 –** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**17.1.1** As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

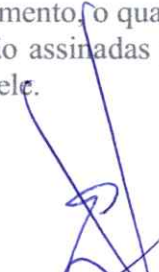
**17.1.2.** É facultado à Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Edital, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1 –** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Serrana – MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**18.2 –** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nova Serrana, 22 de janeiro de 2024.

  
**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

*Alda Valéria de A. Coelho*  
ALDA VALERIA DE ALMEIDA COELHO  
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

*Neusa Maria Gomes Lago*  
NEUSA MARIA GOMES LAGO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**TESTEMUNHAS:**

NOME COMPLETO: *Emilly Cristina Cândida Silva*

CPF: *254.987.606-28*

ASSINATURA: *[Signature]*

NOME COMPLETO: *Rosiney Silva Oliveira*

CPF: *042.170.386-58*

ASSINATURA: *[Signature]*